

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 65/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0001072-8

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS TIC FOTOGRÁFICOS E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** E A EMPRESA **DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA - ME**.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/SMIT/2022

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL /POR ITEM

VALOR TOTAL: R\$ 519,75 (quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº
23.10.15.122.3011.2818.3.3.90.30.00.00

NOTAS DE EMPENHO Nº 113.969/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO**

DOS SANTOS RODRIGUES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **38.084.603/0001-91**, com sede na Rua Jacó, 137 – Barueri – CEP: 06402-210 – São Paulo/SP, representada legalmente por **DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 38.586.117-5 e inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 490.410.388-25, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 075233631, publicado no Diário Oficial da Cidade de 13/12/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de acessórios TIC fotográficos e de informática, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, e demais condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	CABO HDMI [VIDE ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA]	35

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico** que precedeu este ajuste, da sua **Proposta de Preços** e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 519,75 (quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)**, considerando a composição de valores da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CABO HDMI [VIDE ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA]	35	R\$14,85	R\$519,75

2.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.15.122.3011.2818.3.3.90.30.00.00** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de n.º **113.969/2022**, no valor de **R\$ 519,75 (quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. O preço citado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos equipamentos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3.2. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. O **prazo de vigência** deste contrato será contado da data de sua assinatura até a data de efetiva entrega dos produtos, não extinguindo as obrigações advindas do prazo de **garantia dos produtos**.

4.2. O objeto deste instrumento será recebido em **parcela única** em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do dia útil seguinte ao recebimento da **Ordem de Fornecimento** emitida pela **CONTRATANTE**.

4.3. As entregas deverão ser realizadas no Centro Tecnológico e Logístico da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, localizado na **Rua da Coroa, 1.751 – Vila Guilherme – CEP: 02047-020 – São Paulo/SP**, com prévio agendamento através dos contatos mencionados nos **Itens 7 e 10 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento**.

4.4. A **CONTRATANTE** será **05 (cinco) dias úteis** para verificar se os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.4.1. Se verificados defeitos ou qualquer inconsistência em relação aos produtos entregues e as especificações do Termo de Referência, a **CONTRATADA** terá até **05 (cinco) dias úteis** para realizar a troca/manutenção dos equipamentos, contados a partir da data de comunicação formal da **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos, com indicação dos motivos, caso sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas do **Termo de Referência, parte integrante deste instrumento**.

4.6. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para entrega do objeto deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.6.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.7. Deverão ser observados no **item 11.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital** as condições e prazos de garantia contra defeitos dos equipamentos.

4.7.1. A contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega dos equipamentos. Em caso de rejeição da nota apresentada, o prazo de retificação deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis.

5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.6. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA em cada pagamento é a seguinte:

5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal

5.6.2. Nota Fiscal Fatura

5.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

5.6.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.6.5, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Gestão do presente contrato caberá aos servidores nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

7.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que

seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se o caso.

8.1.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade requisitante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

8.1.3. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a Administração sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no ajuste dele decorrente.

8.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.4.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

9.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;

9.1.3. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

9.1.4. Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções no prazo estipulado no **Termo de Referência**.

9.1.5. O material de origem estrangeira deverá conter obrigatoriamente as orientações ao usuário escritas em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei nº 8.078/90, Art. 31 do Código do Consumidor.

9.1.6. Enviar relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela CONTRATADA, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia.

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.8. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990;

9.1.9. Atender todas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

9.2. Compete à **CONTRATANTE**:

9.2.1. Enviar para a **CONTRATADA** a **Ordem de Fornecimento**;

9.2.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;

9.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

9.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

9.2.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

9.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos entregues, conforme as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento;

9.2.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

9.2.9. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

9.2.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

9.2.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura de Servidores especialmente designado conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital;

9.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas nos capítulos de I a IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

V - Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

10.2.1. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do material entregue em atraso.

10.2.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 10.2.6 ou 10.2.7, respectivamente.

10.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

10.2.3. Multa por produto entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto entregue em desacordo.

10.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com o produto entregue, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material com problemas.

10.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.5. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços de suporte nos termos estipulados no Termo de Referência e na proposta, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ser declarada a inexecução total ou parcial do contrato e aplicação da pena de suspensão de participação de licitação.

10.2.6. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.2.7. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, na Comissão Permanente de Licitação Nº 01 após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

10.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5.2. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

10.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

11.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

11.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

11.2.1. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

11.2.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.2.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo/SP

Contratada: Rua Jacó, 137 – Barueri – CEP: 06402-210 – São Paulo/SP

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

**DANTON GABRIEL
SIMPLICIO DE SALES
SILVA:38084603000191**

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE
SALES SILVA:38084603000191
Dados: 2022.12.15 16:28:21 -03'00'

DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA
Representante Legal
DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marylia Aparecida Gomes Moreira
RF: 817.093-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6



Fernanda Ribeiro de Oliveira
Diretor(a) Substituto(a)
Em 15/12/2022, às 12:02.



Marylia Aparecida Gomes Moreira
Assistente Administrativo de Gestão
Em 15/12/2022, às 12:17.



George Augusto dos Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete
Em 15/12/2022, às 16:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075558158** e o código CRC **62D9830A**.
